

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2025 | Edição: 196 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

## PORTARIA MGI Nº 8.846, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Comissão Organizadora Nacional e a Coordenação Executiva Nacional da 2ª Conferência Nacional de Arquivos.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 5º e o art. 5º-A da Portaria MGI nº 9.618, de 17 de dezembro de 2024, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e de acordo com o que consta no processo nº 08227.001103/2025-19, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam constituídas a Comissão Organizadora Nacional e a Coordenação Executiva Nacional, que serão instâncias de deliberação, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 2ª Conferência Nacional de Arquivos - 2ª Cnarq.

Comissão Organizadora Nacional

Art. 2º A Comissão Organizadora Nacional será composta por pessoas representantes da sociedade civil e dos seguintes órgãos e entidades:

- I - uma do Conselho Nacional de Arquivos - Conarq, que a coordenará;
- II - uma da Advocacia-Geral da União;
- III - uma do Ministério Público da União;
- IV - uma da Controladoria-Geral da União;
- V - uma do Supremo Tribunal Federal;
- VI - uma da Rede de Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal;
- VII - uma do Arquivo Nacional, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- VIII - uma de Arquivos Municipais;
- IX - uma do Congresso Nacional;
- X - uma do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- XI - uma da Secretaria de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- XII - uma do Fórum Nacional das Associações de Arquivologia do Brasil;
- XIII - uma da Associação dos Servidores do Arquivo Nacional;
- XIV - uma da Associação Nacional de História;
- XV - uma da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais;
- XVI - uma da Rede de Arquivistas e Técnicos das Instituições Federais de Ensino Superior;
- XVII - uma do Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia;
- XVIII - uma do Armazém Memória;
- XIX - uma da Rede de Arquivos de Movimentos Sociais;
- XX - uma do Instituto Marielle Franco;
- XXI - uma do Arquivo Afro Fotográfico; e
- XXII - uma da Casa do Povo.



§ 1º Cada representação da Comissão Organizadora Nacional terá uma suplência, que lhe substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O Conarq terá como representante titular a sua presidenta e como suplente a presidenta substituta.

§ 3º As pessoas integrantes da Comissão Organizadora Nacional como titulares e suplentes dos órgãos de que tratam os incisos II a VII e IX a XXII do caput serão indicadas pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades que representam.

§ 4º As pessoas de que tratam o inciso VIII do caput serão indicadas pelas pessoas membras representantes dos Arquivos Públicos Municipais no Conselho Nacional de Arquivos.

§ 5º A indicação de pessoas integrantes da Comissão Organizadora Nacional deverá, preferencialmente, assegurar o respeito à diversidade de gênero e raça, bem como a inclusão de pessoas com deficiência.

§ 6º A designação das pessoas integrantes da Comissão Organizadora Nacional será feita por meio de ato da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Nacional as seguintes competências:

- I - orientar e supervisionar a realização da 2ª Cnarq;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno e o Regulamento da 2ª Cnarq;
- III - elaborar e aprovar o texto-base da 2ª Cnarq;
- IV - elaborar o documento sobre o temário central do relatório final e anais da 2ª Cnarq;
- V - aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das etapas da 2ª Cnarq;
- VI - atuar com a Coordenação Executiva Nacional, formulando, discutindo e propondo as iniciativas referentes à organização da 2ª Cnarq;
- VII - apresentar a proposta de programação da 2ª Cnarq ao Conarq;
- VIII - aprovar a proposta de programação da 2ª Cnarq, elaborada pela Coordenação Executiva Nacional;
- IX - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público, no âmbito dos municípios, estados, Distrito Federal e União e segmentos profissionais e temáticos, para organizarem e participarem das etapas da 2ª Cnarq;
- X - acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da etapa nacional da 2ª Cnarq;
- XI - acompanhar o processo de sistematização das diretrizes e proposições da 2ª Cnarq;
- XII - definir os critérios para a escolha de convidados e observadores para participação na etapa nacional da 2ª Cnarq; e
- XIII - deliberar sobre questões referentes ao processo de organização da 2ª Cnarq omissas no Regimento Interno.

Coordenação Executiva Nacional

Art. 4º A Coordenação Executiva Nacional será composta por nove pessoas representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos indicadas pelo Arquivo Nacional e designadas por ato da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 1º Serão escolhidas necessariamente duas pessoas representantes do Conarq para compor a Coordenação Executiva Nacional.

§ 2º Será escolhida necessariamente uma pessoa representante do Arquivo Nacional para compor a Coordenação Executiva Nacional na condição de coordenadora do colegiado.

§ 3º Cabe ao Arquivo Nacional indicar sete integrantes da Coordenação Executiva Nacional na condição de representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e duas pessoas conselheiras do Conarq, sendo uma representante do poder público e a outra representante da sociedade



civil.

Art. 5º Cabe à Coordenação Executiva Nacional as seguintes competências:

I - definir metodologia e elaborar a proposta de programação da 2ª Cnarq a ser aprovada pela Comissão Organizadora Nacional;

II - cumprir as deliberações da Comissão Organizadora Nacional;

III - acompanhar e monitorar a realização de indicadores das conferências municipais, intermunicipais, estaduais, distrital, regionais, temáticas e livres da 2ª Cnarq;

IV - orientar o trabalho das comissões organizadoras nos estados, Distrito Federal e municípios, bem como entre segmentos profissionais e temáticos;

V - providenciar a divulgação do Regimento Interno e do Regulamento da 2ª Cnarq, após a devida aprovação;

VI - receber e sistematizar os relatórios das etapas preparatórias da 2ª Cnarq;

VII - coordenar a divulgação da 2ª Cnarq;

VIII - coordenar a mobilização de convidados e garantir o registro de observadores que participarão na etapa nacional da 2ª Cnarq, de acordo com critérios definidos pela Comissão Organizadora Nacional;

IX - acompanhar o processo de avaliação da 2ª Cnarq; e

X - providenciar a publicação do relatório final da 2ª Cnarq.

Disposições comuns

Art. 6º As reuniões ocorrerão virtualmente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas semanalmente e as reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação.

§ 2º O quórum para instalação de reunião é de maioria absoluta.

§ 3º As deliberações se darão por maioria simples de votos.

Art. 7º A Secretaria Executiva será exercida pelo Arquivo Nacional.

Art. 8º Os colegiados encerrarão suas atividades em cento e vinte dias após a realização da etapa nacional da 2ª Cnarq, podendo ser prorrogado por ato da Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 9º As pessoas integrantes da Comissão Organizadora Nacional e da Coordenação Executiva Nacional exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

Disposições finais

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ESTHER DWECK**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

